LEI Nº 3.719, de 09 de abril de 2025

Publicado no mural da PMJN em 09/04/2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 2.648/2014.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do Anexo I-G, constante na presente Lei.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores Psicopedagogos, por prazo determinado, até que seja realizado concurso público, a fim de atender as necessidades verificadas na Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 09 de abril de 2025.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 09 de abril de 2025.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

ANEXO I-G

(Art. 25 da Lei Municipal nº 2.648/2014)

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor "A" – 40 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Formação em nível superior de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização *lato sensu* em Psicopedagogia Institucional, ministrados em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecido e autorizados por órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

ATRIBUIÇÕES:
I. Analisar o projeto político-pedagógico das Instituições de Ensino a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso das discentes e como a família exerce seu papel de parceria nesse processo;

II. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratem da aprendizagem humana;

III. Desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;

IV. Propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;

V. Contribuir para os processos de inclusão escolar e social;

VI. Mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades e/ou à resolução de conflitos;

VII. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com a Equipe Escolar, garantir o direito a inclusão de todos os discentes;

VIII. Promover e orientar ações voltadas ao processo de escolarização dos discentes;

IX. Auxiliar a Equipe Escolar na integração comunitária entre a Instituição de Ensino, o discente e a família;

X. Contribuir na formação continuada dos profissionais da educação;

XI. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a Instituição de Ensino e a comunidade;

XII. Atuar preventivamente nas Instituições de Ensino, no sentido de desenvolver competências e habilidades para a solução dos problemas de aprendizagem;

XIII. Propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;

XIV. Auxiliar a Equipe Escolar das Instituições de Ensino no diagnóstico dos discentes com problemas de aprendizagem;

XV. Propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos discentes, individualmente ou em pequenos grupos;

XVI. Acompanhar o desenvolvimento dos discentes com problemas de aprendizagem e orientar pais e docentes, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;

XVII. Atender e orientar os pais dos discentes envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;

XVIII. Proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar;

IXX. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; e

XX. Executar outras atividades compatíveis com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores.

ANEXO II

(Art. 56 da Lei Municipal nº 2.648/2014)

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA/CARREIRA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
MAPA	25h	140
	25h*	04
	40h*	03
	40h**	20
	40h***	04
MAPB	25h	60
	40h**	10
MAPP	25h	17
	40h	20

* Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional;
** Professor para atender, preferencialmente, às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação em Tempo Integral;
*** Professor Psicopedagogo para atender o Núcleo de Apoio Educacional Especializado e as instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.